



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 31/2009**

*Fixa metas de produtividade para as comarcas, varas e juizados especiais para o ano de 2009, levando em consideração as peculiaridades das respectivas unidades jurisdicionais.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no art. 150, § 1º, da Resolução nº 41/2008-TJMA, de 30 de junho de 2008,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a edição da Resolução nº 41/2008-TJMA, de 30 de junho de 2008, alterou o Capítulo VII, Título II, do Regimento Interno do Tribunal, instituindo os critérios de operosidade e **produtividade** para aferição do merecimento de magistrados para fins de promoção, remoção ou permuta;

**CONSIDERANDO** a pertinência de adequar a gestão e controle das atividades jurisdicionais do primeiro grau às metas institucionais do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar as atividades jurisdicionais com vista a alcançar celeridade no julgamento das demandas endereçadas às diversas unidades jurisdicionais, o que impõe a identificação, gestão e controle do acervo de processos pendentes de solução, compatibilizando com a escassez de recursos e atual infra-estrutura do Poder Judiciário do Estado Maranhão disponível;

**CONSIDERANDO** a atual divisão e organização judiciárias do Poder Judiciário do Estado;

**CONSIDERANDO** o atual número de unidades jurisdicionais instaladas e respectivos cargos de juízes providos;

**CONSIDERANDO** que as atividades jurisdicionais, em regra, são desenvolvidas nos dias úteis;

**CONSIDERANDO** o volume de feitos distribuídos mensalmente e a quantidade de processos pendentes de solução nas diversas unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que aos Juízes de Direito, enquanto órgãos jurisdicionais, nos limites de suas competências, são atribuídas a solução de todas as demandas judiciais, face o monopólio estatal da jurisdição;

**CONSIDERANDO** o teor dos estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho criado pelo Provimento nº 04/2009 para levantamento e elaboração de proposta para fixação de metas de produtividade no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o ano em curso;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do II Encontro Nacional do Judiciário, dentre as dez proposições de nivelamento aprovadas, fixou como **meta** *identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até o dia 31/12/2005, e*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO**, por último, a necessidade de fixação de indicadores objetivos de produtividade como critério para aferição do merecimento dos magistrados que atuam no primeiro grau de jurisdição;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar as **metas quantitativas de produtividade** para as comarcas, varas e juizados especiais, para o **ano de 2009**, levando em consideração as peculiaridades das respectivas unidades jurisdicionais, em conformidade com os números apresentados nas planilhas anexas, parte integrante deste Provimento.

§ 1º. As unidades jurisdicionais que forem instaladas no decorrer do ano de 2009 terão suas metas fixadas com observância dos mesmos parâmetros e, relativamente aos indicadores de âmbito da vara/juizado (M-JUIZ e M-VARA/JUIZADO), deve repetir os números referente(s) à(s) unidade(s) com a(s) mesma(s) competência(s), ou da(s) unidade(s) da mesma Comarca;

§ 2º. O **indicador médio de produtividade** será obtido comparando, em percentual, as metas fixadas para cada unidade jurisdicional e o número de sentenças de mérito ou quaisquer decisões que ponham fim ao processo, denominadas terminativas (art. 149, § 2º, Resolução nº 41/2008), proferidas no mesmo período de avaliação do (a) magistrado (a).

Art. 2º. A meta da Vara de Cartas Precatórias corresponde ao cumprimento e devolução, em termos numéricos, ao total de cartas precatórias distribuídas no ano de 2008.

Art. 3º. Fixar, como meta específica para o ano de 2009, o julgamento dos processos judiciais distribuídos até o dia 31/12/2005.

Parágrafo único. O **indicador de produtividade específica** será apurado mediante comparação, em percentual, do maior número da produtividade quantitativa fixado para a unidade jurisdicional e o número de sentenças de mérito ou quaisquer decisões que ponham fim ao processo denominadas terminativas (art. 149, § 2º, Resolução n.º 41/2008) proferidas nos processos judiciais de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 4º - A redução do acervo processual constituirá uma das prioridades da Administração, de acordo com políticas específicas a serem implementadas, anualmente, pela Corregedoria.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 29 dias do mês de outubro de 2009.

  
Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEIDEON NETO  
Corregedor-Geral da Justiça